



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 098/13 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

a Lei Estadual nº 11.731, de 09 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a regularização fundiária de áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos;

o Decreto Estadual nº 41.498, de 25 de março de 2002, que dispõe sobre o procedimento administrativo de reconhecimento, demarcação e titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos do Estado do Rio Grande do Sul;

o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que cria o Programa Brasil Quilombola, com o objetivo de garantir o desenvolvimento social, político, econômico e cultural dessas comunidades, conforme preconizado nos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal e no Artigo 68 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

a Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

a Portaria nº 90, de 17 de janeiro de 2008, que atualiza o quantitativo populacional de residentes em assentamentos da reforma agrária e de remanescentes de quilombos, por município, para cálculo do teto de Equipes Saúde da Família, modalidade I, e de Equipes de Saúde Bucal da estratégia Saúde da Família;

a Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, cujo objetivo é promover a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades etnicorraciais, o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do SUS;

a Resolução nº 063/10 - CIB/RS, de 25 de março de 2010, que aprova a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População Negra;

a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica; cujo Capítulo I, Art. 6º, ao dispor sobre o direito à saúde da população negra, refere que esse direito será garantido pelo poder público mediante políticas universais, sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS estabelecendo as Redes de Atenção à Saúde nas Regiões de Saúde, considerando o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde o qual organiza e integra as ações e serviços de saúde na rede regionalizada e hierarquizada, definindo as responsabilidades, indicadores e metas de saúde, critérios de avaliação de desempenho, recursos financeiros que serão disponibilizados, forma de controle e fiscalização de sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde;

a Portaria GM/MS nº 1.654, de 19 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), cujo principal objetivo é induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica;

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e, em seu Anexo I ao estabelecer os princípios e diretrizes gerais da atenção básica, dispõe sobre os seguintes critérios para a Modalidade I de financiamento das ESF: I – estiverem implantadas em municípios com população de até 50 mil habitantes nos Estados da Amazônia Legal e até 30 mil habitantes nos demais Estados do País; e II – estiverem implantadas em municípios não incluídos no estabelecido na alínea I e atendam a população remanescente de quilombos ou residentes em assentamentos de no mínimo 70 (setenta) pessoas, respeitando o número máximo de equipes por municípios, publicado em portaria específica;

a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de gestão – Plano Estadual de Saúde (PES), Relatório Anual de Gestão (RAG) levando em conta as necessidades sociais e vulnerabilidades das comunidades remanescentes de quilombos;

as regiões de saúde onde os territórios remanescentes de quilombos devem ser contemplados no cuidado integral;

as discussões e contribuições de gestores, trabalhadores e usuários, que têm o entendimento comum que o incentivo financeiro vem qualificar a atenção à saúde quilombola prestada nos municípios;

as contribuições e orientações do Comitê Técnico de Saúde da População Negra do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Portaria nº 842, de 24 de outubro de 2012;

que o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde quilombola e de educação em saúde segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária das comunidades são de responsabilidade dos três entes federativos;

a cooperação entre entes federativos, onde o Estado tem papel complementar às ações da União na saúde quilombola;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

a perspectiva de linha de cuidado que tem a Atenção Básica como ordenadora do cuidado em saúde e enquanto espaço privilegiado para práticas coletivas de promoção da saúde no território das pessoas;  
a pactuação realizada na Reunião da SETEC, de 04/04/13.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Estabelecer incentivo financeiro à Estratégia de Saúde da Família Quilombola (ESFQ), para qualificar a atenção da saúde da população negra prestada nos municípios com comunidade remanescentes de quilombos, prezando pela corresponsabilização dos três entes federativos.

**Art. 2º** - O valor do incentivo financeiro para os municípios com Estratégia de Saúde da Família (ESF) será na ordem de 50% (cinquenta) de acréscimo no incentivo financeiro do piso de Atenção Básica Variável / Saúde da Família, pago pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios habilitados.

**Art. 4º** - São condições para o recebimento dos recursos:

**I** - Ter Plano Municipal de Saúde que contemple a atenção integral da saúde da população negra e comunidades remanescentes de quilombos;

**II** - Ter interlocutores na gestão municipal e na comunidade para dialogar, monitorar e avaliar a situação da saúde da população negra no município;

**III** - Pactuar uma agenda de compromissos com a gestão estadual do SUS por meio das CRS e da Coordenação Estadual da Saúde da População Negra / DAS na CIR, CMS que contemple:

**a.** Garantia da inclusão do tema saúde da população negra e quilombola no Plano Municipal de Saúde e no Plano Plurianual, em consonância com as realidades e necessidades locais;

**b.** Garantia da inclusão do quesito raça/cor nos instrumentos de coleta de dados nos sistemas de informação do SUS;

**c.** Diagnóstico das necessidades de saúde das comunidades remanescentes de quilombos no âmbito municipal;

**d.** Estabelecimento de instrumentos de monitoramento e avaliação do impacto deste incentivo no acesso e na qualidade da atenção à saúde da população remanescente de quilombos;

**e.** Fomento a processos de educação permanente e popular em saúde, em articulação com a gestão estadual, pertinentes às ações de promoção integral da saúde da população negra e quilombola;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**f.** Articulação inter e intra-setorial com instituições governamentais e não-governamentais, com vistas a transversalidade das ações;

**g.** Fortalecimento do controle social;

**h.** Elaboração de materiais de divulgação visando a socialização de informações e de ações de promoção da saúde integral da população negra e remanescente de quilombos.

**Art. 5º** - Os municípios deverão apresentar, para deliberação, aos seus respectivos Conselhos um Plano de Aplicação dos recursos que deve ser elaborado por membros das seguintes representações: lideranças quilombolas, representante da Gestão Municipal e da Coordenação Regional da Saúde da População Negra na CRS.

**§ 1º** - O Plano de Aplicação deverá ter a perspectiva de qualificar a atenção à saúde quilombola prestada pelo município, de acordo com a agenda de compromissos pactuada.

**§ 2º** - O incentivo poderá ser gasto em despesas de custeio e investimento, de acordo com as necessidades, demandas e carências em saúde quilombola e deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - A prestação de contas dos recursos recebidos será por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde quadrimestral (SARGSUS), conforme dispõe a legislação.

**Art. 7º** - O incentivo a que se refere a presente Resolução destina-se aos municípios com comunidades remanescentes de quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares (Anexo I).

**Parágrafo Único** - A inclusão de novos municípios com comunidades negras identificadas como remanescentes de quilombos neste incentivo fica condicionada a abertura de processo de reconhecimento dessas comunidades junto ao Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Rio Grande do Sul (CODENE).

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de abril de 2013.

CIRO SIMONI  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite / RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 098/13 – CIB/RS**

**Comunidades Remanescentes de Quilombos**

	<b>Município</b>	<b>Nome da Comunidade</b>		<b>Município</b>	<b>Nome da Comunidade</b>		<b>Município</b>	<b>Nome da Comunidade</b>
1	Aceguá	Tamanduá	19	Formigueiro	Passos dos Maias	34	Restinga Seca	Rincão dos Martinianos
		Vila da Lata			Passos dos Brum			São Miquel
2	Alegrete	Angico	20	Giruá	Correa	35	Rio Pardo	Rincão dos Negros
3	Arroio do Meio	São Roque	21	Gravataí	Manoel Barbosa	36	Salto do Jacuí	Júlio Borges
4	Arroio do Padre	Vila Progresso			Ferreira Fialho			Arnesto Penna Carneiro
5	Arroio do Tigre	Sítio Novo /Linha Fão	22	Jacuzinho	Novo Horizonte /Rincão dos Caixões	37	Santa Maria	Recanto dos Evangélicos
6	Bagé	Palmas	23	Jaguarão	Madeira	38	Santana da Boa Vista	Tio Dô
7	Butiá	Butiá	24	Morro Redondo	Vó Ernestina	39	Santana do Livramento	Ibicuí da Armada
8	Caçapava do Sul	Picada das Vassouras	25	Mostardas	Casca	40	São José do Norte	Vila Nova
9	Cachoeira do Sul	Cambará				41		
10	Candiota	Candiota			Teixeira			Monjolo
11	Canguçu	Manoel do Rêgo	26	Nova Palma	Rincão do Santo Inácio	42	São Lourenço do Sul	Picada
		Armada	27	Osório / Maquiné	Morro Alto*			Rincão das Almas
		Passo do Lourenço	28	Palmares do Sul	Limoeiro			Torrão
		Potreiro Grande						
		Favila	29	Pedras Altas	Bolsa do Candiota	42	São Sepé	Ipê
		Iquatemi			Solidão			Passos dos Brum
		Cerro das Velhas			Várzea dos Baianos	43	Sertão	Mormaça
12	Canoas	Cerro da Vigília	30	Pelotas	Algodão	44	Taguara	Arvinha
		Estância da Figueira			Alto do Caixão			Paredão
		Maçambique			Vó Elvira			Vó Marinha
		Cerro da Boneca	31	Piratini	Fazenda da Cachoeira	45	Tavares	Capororocas
		Cerro da Boneca			Rincão do Quilombo			Anastácia Machado
Faxinal			Faxina	46	Três Forquilhas	Famílias de Três Forquilhas		
13	Capivari do Sul	Chácara Barreto / Rosas			Rincão do Couro	47	Turuçú	Mutuca
		Costa da Lagoa			São Manoel	48	Uruguiana	Rincão dos Fernandes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

14	Catuípe	Passo do Araçá	32	Portão	Macaco Branco e Bom Jardim	49	Viamão	Cantão das Lombas
15	Cerrito	Lichiguana	33	Porto Alegre	Areal - Vila Luiz Guaranha			Anastácia (Rua Carlindo de Souza Gomes)
16	Colorado	Vila Padre Osmani			Família Silva	Peixoto dos Botinhas		
17	Cristal	Serrinha do Cristal			Alpes			
18	Encruzilhada do Sul	Quadra			Família Fidelix			

Fonte: Fundação Cultural Palmares, 2013.